



### PLANO DE ENCERRAMENTO

Compensação Ambiental do Aterro Pema  
Processo de Compensação Ambiental SID nº. 18.315.389-7  
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

Tipo da ação: Implementação de ações de manutenção e manejo

#### CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

| ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO   | OBJETO   | Valor Unitário                  | Rendimento | Valor Total          |
|--|--|---------------------------------|------------|----------------------|
|  |  | R\$ 62.371,08                   | R\$ 842,44 | R\$ 63.213,52        |
| <b>AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAT)</b> |  |                                 |            |                      |
| Sistema Estadual de Unidades de Conservação                            |  | UC                              | Data       | Valor                |
|  | Contratação de consultoria técnica especializada na realização de inventário florestal – Produto 2 e 3 | Floresta Estadual do Passa Dois | 27/11/2024 | R\$ 36.859,60        |
|  | Transporte Marítimo Ilha do Mel  | Litoral                         | 28/11/2024 | R\$ 26.353,92        |
| <b>TOTAL</b>   |  |                                 |            | <b>R\$ 63.213,52</b> |

JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de Conservação de 19781,36 ha.

Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

- I - regularização fundiária e demarcação das terras;
- II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
- III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;**
- IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e
- V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

- I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;
- II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;
- III - implantação de programas de educação ambiental; e
- IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.